

RESUMO DAS PRINCIPAIS CLÁUSULAS DA **CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019** **FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E LIGAS ESPORTIVAS** **SINDESORTE (empregados) e SEADESP (patronal)**

Prezado Encarregado Recursos Humanos

Tendo em vista a necessidade de dar continuidade e ampliar os **serviços gratuitos** prestados pelo Sindesporte na área de saúde, educação, lazer, assistência jurídica, previdenciária, entrega de declaração de imposto de renda entre outros serviços, **a categoria aprovou em assembleia** os novos percentuais para as contribuições, inclusive com redução de teto, a partir de dezembro de 2018: **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL 1,4%** e **MENSALIDADE ASSOCIATIVA 0,3%**. Sendo assim, empregados não sindicalizados contribuem com 1,4% até o limite de 70,00 (visando maior número de sócios) e associados contribuem com (1,4% + 0,3%).

Reajuste salarial será de 3,56%, aplicado da seguinte forma:

02 - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de novembro de 2018, será aplicado em 1º de dezembro de 2018, o percentual de **3,56%** (três ponto cinquenta e seis centavos)

a) são compensáveis todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos entre 1.º de dezembro de 2017 a novembro de 2018, exceto as decorrentes de promoção e mérito;

b) empregados admitidos após a data base, terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

05 - SALÁRIO NORMATIVO

Correção do maior piso salarial preexistente no mesmo percentual concedido a título de reajuste salarial, ou seja, no percentual de inflação acumulada de dezembro de 2017 a novembro de 2018, conforme foi apurado pelo maior dos seguintes índices: INPC/IBGE, ICV/DIEESE e IPC/FIPE, através do estabelecimento de um piso salarial único, desde que seja garantido o valor mínimo mensal de R\$ 1.563,76 (Hum Quinhentos e Sessenta e três Reais e Setenta e Seis Centavos)

12 – ABONO DE RESULTADO

Fica assegurada, a cada empregado, na vigência da Norma Coletiva, a participação mínima nos resultados correspondente a duas parcelas, equivalentes a meia remuneração mensal, sendo a primeira até 30 de junho e a segunda até 20 de dezembro., somente para as modalidades esportivas profissionais estabelecidas em legislação.

13 – VALE REFEIÇÃO/ VALE ALIMENTAÇÃO

Ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas, as empresas fornecerão vale refeição ou vale alimentação, no valor facial de R\$ 28,48 (vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), para todos os seus empregados, inclusive no período de férias, em quantidade igual ao número de dias do mês, corrigidos

mensalmente, segundo o item “alimentação fora do domicílio”, pelo índice do custo de vida apurado pelo DIEESE.

14 - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS.

Os empregadores concederão aos seus empregados até o 10º (décimo) dia de cada mês, uma cesta básica no valor de R\$ 213,02 (duzentos e treze reais e dois centavos).

48 – DIA DO TRABALHADOR EM ENTIDADES ESPORTIVAS

De conformidade com o preceituado na Lei Estadual nº 14.650, de 14/12/2011, fica estabelecido que o dia 17 de janeiro será considerado “Dia do Trabalhador em entidades Esportivas no Estado de São Paulo”, este dia deverá ser dado em descanso durante o mês de janeiro a critério do empregador.

74 - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Nas rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de um ano de serviço, os empregadores deverão fazê-las com a assistência do Sindesporte em sua Sede, para a região da Grande São Paulo e nas subsedes regionais nas cidades de Campinas, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, Presidente Prudente, Bauru, Piracicaba, São José dos Campos e no Grande ABC.

a) O ato homologatório deverá ser realizado, obrigatoriamente no prazo do artigo 477 da CLT sob pena da aplicação da multa prevista no parágrafo 8º mesmo dispositivo; sem prejuízo da multa da presente norma coletiva.

b) Por ocasião do ato homologatório, serão exibidos, exclusivamente para fins de constatação e conferência, os comprovantes de quitação das Contribuições Sindicais e das Contribuições Negociais, tanto dos Empregados quanto dos Empregadores, sendo que a não apresentação não será fator impeditivo da realização do ato, devendo apenas ser ressalvada tal situação.

c) Com fulcro nas Leis 8212 e 8213 de 1991, juntamente com o Decreto nº 3048/99 e IN nº 99 de 05 de dezembro de 2003 do INSS, as empregadoras ficam obrigadas a entregar o PPP - Perfil Profissiográfico Profissional ao trabalhador no momento da homologação, com base em laudo técnicos ambientais de trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança no momento da homologação.

54 – MENSALIDADE ASSOCIATIVA (0,3%) e 55 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (1,4%) EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO PAGA 1,4% E SÓCIO PAGA (1,4%+0,3%) TOTALIZANDO 1,7%

Emissão de guia pelo nosso Site www.sindesporte.org.br (NÃO PRECISA DE SENHA): Clique em EMISSÃO DE GUIAS; Contribuição negocial; será aberta uma nova aba; digite o CNPJ OU CPF somente números e clique em pesquisar; confirme os dados cadastrais; clique em emitir nova guia; escolha a competência, digite o número de funcionários e o valor total que foi descontado dos funcionários e clique em gerar boleto, depois e só imprimir ou enviar por e-mail.

É só imprimir e preferencialmente pagar nas Casas Lotéricas e Caixa Econômica Federal.

Em caso de dúvidas, ligue para o Sindesporte de sua localidade:

WWW.SINDESPORTE.ORG.BR